

a Certidão de Dívida Ativa e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.
1)PTA's N.º 01.001052976-56 e 01.001053103-51
Sujeito Passivo Principal: Estação Brasil Ltda - ME
IE.: 672.990731.00-94
Sete Lagoas, 25 de abril de 2019.
Ione Maria Dutra Teixeira Pontes
Chefe AF 2º Nível/Sete Lagoas

25 1220815 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
DFT/2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infracoão infra citado(s). Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infracoão n.º 01.001211860-90
Autuados: LARISSA DANTAS BARBOSA
IE: 002.789146.00-60, CNPJ: 25.129.520/0001-20,
Rua São Sebastião, 449, Loja, Centro, Juiz de Fora - MG, e
Larissa Dantas Barbosa, CPF: 130.661.096-66
Rua Ademir Ferreira Leite, 70, Santa Cândida, Juiz de Fora - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 25129520/05367210/080419, lavrado em 08/04/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infracoão n.º 01.001211860-90. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN n.º 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto n.º 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN n.º 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de outubro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 25 de abril de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora - em exercício.
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infracoão n.º 01.001195321-21
Autuados: TL REFEIÇÕES EIRELI
IE: 001024171.00-06, CNPJ: 08.440.567/0001-90, Avenida Coronel Benjamin Guimarães, 599, Industrial, Contagem - MG e Edineia Valentin de Melo Silva, CPF: 070.626.196-80, Rua Cacapava, 157, apt C3, Novo Riacho, Contagem - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 08440567/05367210/250219, lavrado em 25/02/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infracoão n.º 01.001195321-21. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN n.º 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN n.º 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto n.º 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infracoão acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN n.º 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2014. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.
Juiz de Fora, 25 de abril de 2019.
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora - em Exercício
DFT/2º Nível/Juiz de Fora

25 1220816 - 1

SRFI - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA DE UBERABA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL / FRUTAL
COMUNICADO Nº 001/19

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- TRANSVITÓRIA DE FRUTAL LTDA
IE:271275633.00-88 - CNPJ:06.136.467/0001-40
Endereço: RUA MONTE ALEGRE DE MINAS, 1810 - IPE AMARELO - FRUTAL - MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades. Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, "a", "a.2". Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, "b", RICMS aprovado pelo Decreto n.º 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 01/01/2014
Ato Declaratório nº 09.271.060.000395, de 24/04/2019
Fruital, 24 de Abril de 2019.
Márcio Eustáquio Bento - Chefe da AF / 2º nível / Fruital

25 1220818 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, n.º 165 – 2º andar, Centro.
1. PTA: 01.001211785-85
Sujeito Passivo: Alessandra Nunes
IE/CPF/CNPJ: 054.633.146-75
End: Av. Marciano de Avila, n.º 690, Uberlândia/MG.
2. PTA: 15.000053725-16
Sujeito Passivo: Humberto Melo de Resende
IE/CPF/CNPJ: 481.078.916-00
End: Av. Governador Valadares, n.º 1475, Nova Ponte/MG.
Uberlândia, 24 de abril de 2019.
Marden de Sousa Silva - Masp. 339.589-4
Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, n.º 165 – 2º andar, Centro.
1. PTA: 15.000053948-97
Sujeito Passivo: Ana Lygia Silveira Mariano de Almeida
IE/CPF/CNPJ: 753.785.406-82
End: Quadra QSA 11, casa 12, Taguatinga Sul, Brasília/DF.
Uberlândia, 25 de abril de 2019.
Marden de Sousa Silva - Masp. 339.589-4
Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

25 1220819 - 1

SRF II - Varginha

SRF II – VARGINHA – AF/2º NÍVEL/EXTREMA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Melo Viana, 08 – 2º Andar – Centro – Extrema-MG, CEP 37.640.000.
Autuado: JOSÉ FÁRIA BARBOSA – IE: 002.739712.00-67.
Rua Dos Carijós, 408, Complemento SL J, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-060.
Intimação do PTA: 01.001208421.55 e do Termo de Exclusão do Simples Nacional.
Extrema, 25 de abril de 2019.
Maria Cristina Inácio - Masp – 262.946-7.
Chefe da AF/2º Nível/Extrema.

AF/2º NÍVEL/VARGINHA – SRF II - VARGINHA
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 44.747/08, e tendo em vista a devolução pelos Correios da correspondência, sob a justificativa de "mudou-se", ficam os sujeitos passivos abaixo identificados, clientes de que o Fisco promoveu a reformulação da peça fiscal infractada. Assim, nos termos do art. 120, §1º, do RPTA, estabelecido pelo Decreto n.º 44.747/08, ficam V. S.'s. intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, o pagamento do respectivo crédito tributário, por meio de DAE, ou a parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou, se for o caso, impugnar a peça fiscal, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, ou a ter vista dos autos.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser reduzidas de acordo com os percentuais previstos no art. 53, § 9º, da Lei 6.763/75. Para maiores esclarecimentos, gentileza dirigir-se na Administração Fazendária de Varginha, localizada na Av. Celina Ferreira Ottoni, n.º 39 – Jd Vale dos Ipês - CEP 37.026-575, Varginha/MG – Fone 35 – 3068-0100.
PTA: 01.000458645-84

Sujeito passivo: N & L Comércio de Combustíveis Ltda - EPP
IE: 00.216.547.800-73
End.: Rua Joaquim Antônio Rabelo, n.º101 – Bairro São José -Três Pontas/MG – CEP 37.190-000
Coobrigado: Luis Antônio Brito Abreu
CPF: 692.679.876-15
End.: Rua Francisco Rabello Mesquita, n.º80 – Bairro São Francisco de Assis - Três Pontas/MG – CEP 37.190-000
Varginha, 23 de abril de 2019.

Ana Maria Ponciano Resende Rodrigues - Chefe da AF/2º Nível/Varginha

25 1220820 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Jequitinhonha no uso de suas atribuições, considerando a Resolução SEMAD n.º 2.780 de 21 de fevereiro de 2019, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1. Autorização para Intervenção Ambiental: *DJ Granitos Eireli ME – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca; Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa – Congonhas do Norte/MG – PA/Nº 04530/2018. Motivo: Arquivamento do processo de licenciamento o qual o AIA é vinculado.
(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Jequitinhonha.

25 1220771 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Leste Mineiro torna público que Bio Extrats Cosmetic Natural Ltda. – Fabricação de Produtos de Perfumaria e Cosméticos – Alvinópolis/MG – PA/Nº 00324/1990/002/2011 – Classe 5 foi reorientado de Licença de Operação Corretiva para LAC1 (LOC) – Classe 4.
(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. White Martins Gases Industriais Ltda. – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento de petróleo, rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira – João Monlevade/MG - PA/Nº 00335/1995/008/2019. CONCEDIDA COM CONDIÇÕES.
(a) Gesiane Lima e Silva. A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram firmados os Termos de Ajustamento de Conduta dos empreendimentos abaixo identificados:
*Itinga Mineração Ltda. – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento – Franciscópolis/MG – PA/Nº 10608/2009/004/2017 – Classe 4. Vigência: 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura: 04/04/2019. *Splendour Mineração e Transporte Ltda. - Estradas para transporte de minério/estéril, lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento, obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), pilhas de rejeito / estéril, posto de abastecimento – Franciscópolis/MG – PA/Nº 18303/2010/004/2017 – Classe 3. Vigência: 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura: 04/04/2019.
(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

25 1220825 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1)Licença de Operação em Caráter Corretivo (LAC1 - LOC): Área São José Extração, Comércio e Transporte Ltda – ME – DNPM 861.810/2010 – Fazenda Pontal (Mat. 5.244) – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. – Araguari/MG – PA Nº 28101/2011/003/2017 – Classe 3. Motivo: Desistência do empreendedor. (a)Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

25 1220725 - 1

A Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi finalizada a análise de Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo indeferimento:

1) Bioeletas de Resíduos Ltda. – ME – Unidade de transferência de resíduos de serviços de saúde (UTRSS) – Tocantins/MG – PA/Nº 24608/2014/003/2019 – Motivo: Impossibilidade técnica.
2) Posto Uirapurú Ltda. – Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação. – Pirabuba/MG – PA/Nº 04955/2015/002/2019.
(a) Sílvia Cristiane Lacerda Barra. Superintendente Regional da SUPRAM da Zona da Mata.

25 1220684 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 30ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada no dia 24 de abril de 2019, às 9h, na Praça Rio Branco, n.º 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 29ª RO de 27/03/2019. APROVADA. 5. Planejamento Anual orçamentário e financeiro do programa Bolsa Verde Apresentação: Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas/Gerência de Planejamento da Conservação de Ecossistemas. APRESENTADO. 6. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental, conforme POA 2019: 6.1 Mineração Corcovado de Minas Ltda. - Estradas para transporte de minério/estéril, lavra a céu aberto, obras de infraestrutura, pilhas de rejeito/estéril - Ponto dos Volantes/MG - PA/Nº 12194/2012/003/2016 - DNPM nº 832.820/2004 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF. APROVADA. 6.2 Posto Caxuxa II Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberaba/MG - PA/Nº 00629/2002/003/2014 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF. APROVADA. 6.3 Macedo e Souza Ltda. (Ex. Dêcio Auto Posto Beira Rio Ltda.) - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Araporã/MG - PA/Nº 03374/2001/005/2015 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF. APROVADA. 6.4 Santos e Dias Transportes e Carvoejamento Ltda. (Fazenda Jacurutu) - Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - João Pinheiro/MG - PA/Nº 16942/2005/002/2013 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF. APROVADA. 6.5 Macedo e Souza Ltda (Ex. Dêcio Auto Posto Buriti Ltda.) - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Uberlândia/MG - PA/Nº 02023/2001/002/2015 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF. APROVADA. 6.6 Agropecuária MSP Ltda. (Fazenda Santo Antônio) - Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Unaí/MG - PA/Nº 03583/2006/003/2018 - Classe 4. Apresentação: GCA/IEF. APROVADA. 7. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrentes do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica: 7.1 Empreendimento Residencial Multifamiliar Ville Imola - Ibirité/MG - PA/Nº 09010000325/17 - Apresentação: URFBio Metropolitana/IEF. APROVADA. 7.2 Sigma Mineração S.A. Projeto Grota do Cirilo-Pegmatito Xuxa Cava Norte - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Lavra a céu aberto - miterais metálicos, exceto minério de ferro, Pilhas de rejeito/estéril, Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido - Itinga/MG - PA/Nº 06839/2017/001/2018 - DNPM nº 824.692/1971 - Classe 5. Apresentação: Supram JEQ. APROVADA. 7.3 Gerdau Açoquinas S/A / Mina de Miguel Burnier - Pilhas de rejeito/estéril - Ouro Preto/MG - PA/Nº 06646/2015/002/2017 - Classe 6. Apresentação: Supri. APROVADA. 8. Processo Administrativo para exame de Reconsideração ao Recurso, conforme dispõe os §§ 4º e 5º, do art. 7º, do Decreto n.º 45.175/2009: 8.1 AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações Ltda. (Fazenda Boa Sorte) - Silvicultura e produção de carvão oriunda de floresta plantada - Paracatu/MG - PA/Nº 04158/2004/001/2013 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da FIEMG e pelo conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira, representante da FAEMG. 9. Processo Administrativo para exame de revisão: 9.1 Gerdau Açoquinas S.A./Mina de Várzea do Lopes - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro e Pilhas de rejeito/estéril - Itabirito/MG - PA/Nº 01776/2004/026/2017 - Classe 3 e PA/Nº 01776/2004/028/2017 - Classe 6. Revisão da proposta de Compensação Florestal (Adendo ao Parecer Único Supri nº 007/2018). Apresentação: Supri. APROVADA.

(a) Cláudio Vieira Castro. Diretor de Unidades de Conservação do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente Suplente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

25 1220823 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.432, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Altera a Deliberação Copam nº 998, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha - ÚRC/JEQ do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem art. 6º, inciso II, o art. 15, parágrafo único e o art. 20 do Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e art. 1º da Resolução Copam nº 59 de 22 de janeiro de 2008;

DELIBERA: Art. 1º – A alínea “f” do inciso I, do Anexo Único da Deliberação Copam nº 998, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “f) (...) f) (...) 1º Suplente: Marcelo Jorge 2º Suplente: Ellen Dayene Cordeiro Souza” Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de abril de 2019. (a) ANDERSON SILVA DE AGUIAR.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.433, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Altera a Deliberação Copam nº 1.005, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da unidade regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - URC/TMAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem art. 6º, inciso II, o art. 15, parágrafo único e o art. 20 do Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e art. 1º da Resolução Copam nº 59 de 22 de janeiro de 2008;

DELIBERA: Art. 1º – A alínea “f” do inciso I, do Anexo Único da Deliberação Copam nº 998, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “f) (...) f) (...) 1º Suplente: Marcelo Jorge 2º Suplente: Ellen Dayene Cordeiro Souza”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de abril de 2019. (a) ANDERSON SILVA DE AGUIAR.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.433, DE 25 DE ABRIL DE 2019
Altera a Deliberação Copam nº 1.005, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da unidade regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - URC/TMAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem art. 6º, inciso II, o art. 15, parágrafo único e o art. 20 do Decreto 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e art. 1º da Resolução Copam nº 59 de 22 de janeiro de 2008;

DELIBERA: Art. 1º – A alínea “f” do inciso I, do Anexo Único da Deliberação Copam nº 1.005, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “f) (...) f) (...) 1º Suplente: Patrícia Metz Peixoto 1º Suplente: Marcela Ferreira Coutinho (...)”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 25 de abril de 2019. (a) ANDERSON SILVA DE AGUIAR.

25 1220843 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

1)*Licença de Operação Corretiva: Cássio Wellington Andrade – Indústria de Calçados Lacerda Andrade Ltda. Fabricação de calçados em geral – Nova Serrana/MG - PA/Nº 14296/2017/001/2017 – Classe 5. Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Anderson Silva de Aguiar – Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Concomitante na modalidade LAC1(LOC) abaixo identificada:

1) A.G. Agro Agricultura, Suinocultura e Pecuária Ltda. – Suinocultura, Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.); Culturas anuais, sementes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Igaratinga/MG - PA/Nº 21808/2017/001/2019. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio da SUPRAM do Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1)Mineração Corcovado de Minas Ltda. – Estrada Para Transporte de Minério / Estéril Externa aos Limites de Empreendimentos Minerários, Lavra a Céu Aberto - Rochas Ornamentais e de Revestimento e Pilha de Rejeito/estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento – Oliveira/MG- PA/Nº 02957/2005/004/2019. (a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos.

*Fundição Batista Indústria, Comércio e Transportes Ltda. – Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir da reciclagem - Pará de Minas/MG – PA Nº 01696/2002/004/2015 (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

25 1220830 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 13/04/2019, pág. 9) Pauta da 129ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM - Data: 24 de abril de 2019, às 14h.

Local: Praça Rio Branco, n.º 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - Centro - Belo Horizonte/MG.

(...)
Onde se lê:

(...)
6.2 Vale S.A. - Mina do Pico - Lavra a céu aberto e Beneficiamento de Minério de Ferro - Itabirito/MG - PA/Nº 30035/2014/001/2014 - AI/Nº 71278/2013. Apresentação: Núcleo de Auto de Infracoão da Feam.

(...)
Leia-se:

(...)
6.2 Vale S.A. - Mina do Pico - Lavra a céu aberto e Beneficiamento de Minério de Ferro - Itabirito/MG - PA/Nº 30035/2014/001/2014 - AI/Nº 71285/2013. Apresentação: Núcleo de Auto de Infracoão da Feam.

(...)
*As demais informações permanecem inalteradas.

(a) Anderson Silva de Aguiar. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da CNR.